



**LEI NÚMERO 4532 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022**  
(Autógrafo n.º 60/2022, Projeto de Lei n.º 84/22, Mensagem n.º 55/22)

**Concede novo prazo para Liquidação Extrajudicial da Companhia Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica alterado o §1º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º. 4.446, de 25 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O prazo para Liquidação extrajudicial da COMTUR não poderá ser superior a 05 (cinco) anos contados da publicação desta Lei.”

**Art. 2º** As condições para a liquidação, bem como o prazo para a sua consolidação, estarão definidas no Plano de Liquidação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 2 de dezembro de 2022.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.